

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de Outubro de 2008

II

Série

Número 136

3.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 191/2008

Aprova a organização interna do Instituto de Desenvolvimento Regional.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 191/2008**

de 24 de Outubro

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de Novembro, criou o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), estabelecendo a sua missão, atribuições e órgãos.

Considerando que nesse mesmo dia foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, que estabeleceu novos princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa e indirecta da Região Autónoma da Madeira, determinando, no que respeita à administração, a aplicação do regime jurídico dos institutos públicos aprovado pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril.

Considerando que neste desiderato, em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de Novembro, os estatutos do IDR foram aprovados através do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2008/M, de 2 de Julho, definindo apenas as regras gerais a que deve obedecer a organização interna e remetendo a aprovação das respectivas unidades orgânicas para portaria conjunta do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da tutela.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2008/M, de 2 de Julho, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1 - É aprovada a organização interna do Instituto de Desenvolvimento Regional adiante designado por IDR, publicada em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, 1 de Outubro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo

Organização interna do IDR

CAPÍTULO I
Estrutura OrganizacionalArtigo 1.º
Serviços

1 - O IDR estrutura-se em unidades e núcleos dirigidos, respectivamente, por cargos de direcção intermédia de 1.º grau designados por directores, e por cargos de direcção intermédia de 2.º grau designados por chefes de núcleo.

2 - São unidades do IDR:

- a) A Unidade de Apoio Jurídico, abreviadamente designado por UAJ;
- b) A Unidade de Controlo de Fluxos Financeiros, abreviadamente designado por UCFF;
- c) A Unidade de Apoio à Gestão Institucional, abreviadamente designada por UAGI;
- d) A Unidade de Controlo, abreviadamente designada por UC;
- e) A Unidade Técnica de Gestão de Intervenções, abreviadamente designada por UTGI;
- f) A Unidade de Estudos e Planeamento, abreviadamente designada por UEP.

3 - São núcleos do IDR:

- a) O Núcleo de Gestão Administrativa e de Pessoal, abreviadamente designada por NGAP;
- b) O Núcleo de Gestão Financeira, abreviadamente designado por NGF;
- c) O Núcleo de Orçamento e Contabilidade, abreviadamente designado por NOC;
- d) O Núcleo de Acompanhamento e Controlo, abreviadamente designado por NAC;
- e) O Núcleo de Planificação e Monitorização, abreviadamente designado por NPM;
- f) O Núcleo de Intervenções Regionais, abreviadamente designado por NIR;
- g) O Núcleo de Intervenções de Coesão e Cooperação, abreviadamente designado por NICC;
- h) O Núcleo de Avaliação e Coordenação, abreviadamente designado por NACO;
- i) O Núcleo de Planeamento, abreviadamente designado por NP;
- j) O Núcleo de Comunicação e Imagem, abreviadamente designado por NCI;
- l) O Núcleo de Informática e Comunicações, abreviadamente designado por NIC.

4 - As unidades funcionam sob a directa dependência do Presidente.

5 - O Núcleo de Gestão Administrativa e de Pessoal (NGAP), o Núcleo de Gestão Financeira (NGF) e o Núcleo de Orçamento e Contabilidade (NOC), são serviços de apoio à Unidade de Apoio à Gestão Institucional, que funcionam sob a dependência directa do respectivo director.

6 - O Núcleo de Acompanhamento e Controlo (NAC) e o Núcleo de Planificação e Monitorização (NPM), são serviços de apoio à Unidade de Controlo, que funcionam sob a dependência directa do respectivo director.

7 - O Núcleo de Intervenções Regionais (NIR) e o Núcleo de Intervenções de Coesão e Cooperação (NICC), são serviços de apoio à Unidade Técnica de Gestão de Intervenções, que funcionam sob a dependência directa do respectivo director.

8 - O Núcleo de Avaliação e Coordenação (NACO) e o Núcleo de Planeamento (NP), são serviços de apoio à Unidade de Estudos e Planeamento, que funcionam sob a dependência directa do respectivo director.

9 - O Núcleo de Comunicação e Imagem (NCI) e o Núcleo de Informática e Comunicações (NIC), são serviços que funcionam sob a dependência directa do Presidente do IDR.

Artigo 2.º

Equipas de projecto

1 - Em matérias intersectoriais ou sectoriais, poderão ser criadas equipas de projecto de natureza multidisciplinar para o desenvolvimento de acções organizadas, tendo em vista a prossecução de objectivos específicos.

2 - Caberá ao presidente do IDR propor ao Secretário Regional da tutela a criação, através de despacho, de equipas de projecto, definindo para cada equipa criada os objectivos a prosseguir, plano de trabalho, cronograma de realização, recursos humanos e recursos financeiros a afectar, bem como a retribuição dos seus membros, quando a ela haja lugar.

CAPÍTULO II

Unidades

Artigo 3.º

Unidade de Apoio Jurídico

1 - Ao director da UAJ compete, designadamente:

a) Emitir pareceres e prestar informações sobre as questões de natureza jurídica suscitadas no âmbito das actividades do IDR;

b) Preparar e acompanhar os procedimentos de contratação pública no âmbito do IDR;

c) Participar na análise e preparação de projectos de diplomas legais relacionados com a actividade do IDR, procedendo aos necessários estudos jurídicos, bem como participar na elaboração de regulamentos, circulares, minutas de contrato ou outros documentos necessários à prossecução das atribuições do IDR;

d) Proceder, por determinação do presidente do IDR, à instrução de processos de averiguações, de inquérito e disciplinares;

e) Verificar o cumprimento dos requisitos relativos à idoneidade das entidades, quer no contexto de financiamento comunitário, quer no âmbito de procedimentos de contratação pública;

f) Preparar e acompanhar os procedimentos que visem promover, por via coerciva ou por qualquer outra via legalmente prevista, a recuperação de apoios indevidamente recebidos por entidades beneficiárias de ajudas ou incentivos no âmbito de programas ou sistemas de incentivos nos quais o IDR tenha competências de gestão ou relativamente aos quais desempenhe funções de autoridade de pagamento ou de entidade pagadora;

g) Acompanhar a representação do IDR em juízo, prestando toda a colaboração a mandatários eventualmente constituídos para tal efeito ou ao Ministério Público;

h) Colaborar na compilação de ficheiros actualizados de legislação, doutrina e jurisprudência;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - A UAJ integra a Secção de Controlo e Actualização da Legislação.

Artigo 4.º

Unidade de Controlo de Fluxos Financeiros

Ao director da UCFF compete, designadamente:

a) Desencadear todas as operações necessárias à recolha, tratamento e análise da informação financeira relativa à intervenção dos fundos comunitários na Região;

b) Assegurar a execução das tarefas inerentes ao controlo dos fluxos financeiros relativos aos fundos comunitários ao nível dos projectos e dos programas operacionais, designadamente as referentes ao circuito de transferências entre a Região, o Estado Português e a União Europeia;

c) Validar a conformidade dos pagamentos (adiantamentos, reembolsos e saldos) que sejam apresentados pelos organismos intervenientes na gestão, no âmbito dos projectos e programas operacionais;

d) Desencadear e acompanhar os procedimentos necessários à transferência de verbas para os organismos intervenientes na gestão e para as entidades beneficiárias;

e) Garantir o funcionamento dos mecanismos inerentes à certificação das despesas para efeitos do seu reembolso, no que respeita aos pedidos de pagamento intermédios e de saldo final;

f) Participar na preparação de contributos para relatórios de execução e outros pontos de situação;

g) Assegurar o processo de certificação para os programas de cooperação territorial e de outros programas para os quais o IDR venha a ser designado;

h) Formular previsões relativas aos fluxos financeiros internos e externos;

i) Promover a existência e manutenção de um sistema de verificação adequado da execução e dos processos de pagamento, por projecto co-financiado;

j) Assegurar os procedimentos relativos ao sistema de gestão de devedores, no âmbito dos apoios concedidos pelos fundos comunitários, em articulação com a UC, com a UTGI e com a UAJ;

l) Preparar e acompanhar os procedimentos relativos a restituições de apoios concedidos, em articulação com a UC com a UTGI e com o UAJ;

m) Coordenar os trabalhos inerentes aos exercícios de contraditório no âmbito das acções de controlo externas efectuadas aos projectos co-financiados e acompanhar o cumprimento das recomendações;

n) Manter actualizada a informação relativa a irregularidades e proceder ao respectivo tratamento, de acordo com a legislação aplicável;

o) Colaborar nos exercícios de programação e de reprogramação financeiras, no âmbito das intervenções operacionais, em articulação com a UEP e a UTGI;

p) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 5.º

Unidade de Apoio à Gestão Institucional

1 - Compete ao director da UAGI assegurar a gestão administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos do IDR.

2 - No âmbito do desenvolvimento da sua actividade, à UAGI compete, designadamente:

a) Desencadear todas as operações necessárias à gestão de recursos humanos do IDR;

b) Assegurar todos os procedimentos que visem a elaboração e execução do orçamento do IDR, bem como do respectivo relatório;

c) Assegurar a realização das tarefas inerentes à obtenção de co-financiamento das actividades do IDR;

d) Executar todos os actos relativos à gestão administrativa do IDR, nomeadamente no que respeita ao arquivo documental, ao centro de documentação e à coordenação e uniformização de procedimentos entre os vários sectores;

e) Garantir a gestão dos equipamentos do IDR, assegurando os processos de aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento da sua actividade;

f) Manter actualizado o inventário e cadastro de todo o património do IDR;

g) Conceber, operacionalizar e coordenar um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) no IDR, segundo as normas de qualidade vigentes;

h) Promover acções de divulgação do SGQ, fomentando uma cultura de melhoria contínua envolvendo todos os colaboradores do IDR;

i) Efectuar o controlo da documentação no âmbito do SGQ;

j) Elaborar o relatório anual da qualidade e submetê-lo à apreciação do presidente e dos vice-presidentes do IDR, para a revisão do Sistema;

l) Assegurar a articulação entre o presidente e os vice-presidentes do IDR e o SGQ, propondo acções preventivas, correctivas e de melhoria do Sistema;

m) Estabelecer a ligação com entidades externas em assuntos relacionados com o SGQ;

n) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 6.º

Unidade de Controlo

1 - Compete ao director da UC assegurar o acompanhamento e o controlo dos projectos co-financiados pela União Europeia, na esfera de competências da Autoridade de Gestão, no que respeita à intervenção dos fundos comunitários na Região, bem como assegurar transitoriamente o exercício de controlo de 1.º nível no âmbito dos fundos estruturais e de coesão, sem prejuízo da necessária segregação de funções.

2 - No âmbito do desenvolvimento da sua actividade, à UC compete, designadamente:

a) Assegurar, transitoriamente e até ao encerramento das intervenções do período de programação 2000-2006, o funcionamento do sistema de controlo legalmente previsto nas intervenções operacionais regionais co-financiadas pelos fundos comunitários, no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio (QCA III) e do Fundo de Coesão e validar de forma sistemática a sua consistência organizacional e normativa;

b) Garantir a articulação com as entidades legalmente responsáveis, no âmbito do Sistema Nacional de Controlo do QCA III e prestar a colaboração que vier a ser considerada como necessária nas acções de controlo a promover pelas instâncias comunitárias, nacionais e regionais competentes;

c) Assegurar o exercício das competências atribuídas ao IDR no que se refere ao controlo dos projectos co-financiados pelas intervenções operacionais no âmbito do QREN;

d) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 7.º

Unidade Técnica de Gestão de Intervenções

1 - Compete ao director da UTGI a gestão operacional dos apoios provenientes do FEDER, do Fundo de Coesão, dos Programas de Cooperação Territorial e do FSE nos domínios em que o IDR vier a ser designado.

2 - No desenvolvimento da sua actividade, compete à UTGI, designadamente:

a) Apoiar tecnicamente o exercício das competências do IDR em matéria de execução e acompanhamento dos projectos e Programas;

b) Reunir e sistematizar as informações relativas às intervenções, em articulação com os restantes serviços do IDR;

c) Colaborar na elaboração dos relatórios de execução dos Programas, no âmbito das competências do IDR;

d) Apoiar a UCFF na formalização dos pedidos de pagamento à Comissão Europeia;

e) Assegurar o controlo contabilístico-financeiro dos pedidos de pagamento dos projectos co-financiados pelo FEDER, pelo Fundo de Coesão, pelo FSE nos domínios em que o IDR vier a ser designado e pelos Programas de Cooperação Territorial;

f) Desencadear o processo de transferências financeiras para as entidades beneficiárias de financiamento comunitário, em colaboração com a UCFF;

g) Colaborar com as entidades nacionais no estabelecimento de normas sobre a preparação de candidaturas ao Fundo de Coesão;

h) Elaborar propostas ou colaborar na promoção de iniciativas adequadas a incentivar o desenvolvimento produtivo regional, no que respeita às intervenções dirigidas aos beneficiários privados;

i) Colaborar na realização de acções de informação e de divulgação relativas às intervenções comunitárias de âmbito regional, em articulação com os serviços do IDR responsáveis por esta área;

j) Adoptar as medidas correctivas que se revelem necessárias no âmbito das intervenções co-financiadas, nomeadamente decorrentes do processo de avaliação e de acções de controlo e de acompanhamento;

l) Coordenar os trabalhos inerentes à preparação de documentos de apoio à gestão, nomeadamente manuais de procedimentos, regulamentos e pistas de auditoria;

m) Analisar e emitir parecer sobre a viabilidade de financiamento comunitário de projectos, ou de intenções de investimento, que surjam após a fase de programação dos instrumentos de aplicação dos fundos comunitários, em articulação com a UEP;

n) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 8.º

Unidade de Estudos e Planeamento

1 - Compete ao director da UEP assegurar a elaboração dos planos que consubstanciam a estratégia de desenvolvimento económico e social da Região e das intervenções operacionais regionais co-financiadas pelos fundos estruturais, desenvolver a reflexão prospectiva, apoiar a coordenação política e estratégica das políticas públicas regionais, assegurar a avaliação e coordenação global e estratégica da intervenção dos fundos comunitários na Região e ainda realizar a supervisão e a apreciação dos programas e projectos incluídos no PIDDAR.

2 - No âmbito do desenvolvimento da sua actividade, à UEP compete, designadamente:

a) Apoiar o exercício das competências, da Secretaria Regional do Plano e Finanças, em matéria de orientação política e estratégica e, do IDR, em matéria de coordenação global e estratégica dos diversos instrumentos de programação que enquadrem a utilização dos fundos comunitários na Região;

b) Analisar as tendências de evolução da economia mundial com especial relevância para a Região e para a sua inserção internacional e acompanhar a evolução da economia nacional e mundial, com destaque para as economias dos países que estruturam o espaço da União Europeia;

c) Promover estudos e actividades tendo em vista perspectivar o desenvolvimento da Região e identificar as condições de inserção equilibrada nas economias mundial, europeia e nacional, em ordem a fomentar as grandes opções de desenvolvimento económico e social;

d) Contribuir para a concepção de estratégias de desenvolvimento e de especialização produtiva, em estreita articulação com as entidades sectoriais responsáveis;

e) Participar na definição de medidas de carácter global e sectorial, nomeadamente medidas de apoio à actividade económica a incluir em cada plano;

f) Participar no processo de definição do enquadramento e da estratégia da política de investimento público;

g) Promover a eficiência de aplicação dos dinheiros públicos na execução da política de desenvolvimento adoptada;

h) Coordenar os trabalhos de preparação e elaboração da proposta técnica do Plano de Desenvolvimento Económico e Social, dos Programas Operacionais Regionais co-financiados por fundos estruturais e do Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDDAR);

i) Acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas referidos na alínea anterior;

j) Verificar o cumprimento das regras de adicionalidade na aplicação dos fundos;

l) Coordenar a elaboração dos relatórios de execução das intervenções operacionais regionais co-financiadas por fundos estruturais e do PIDDAR;

m) Assegurar os processos de avaliação a realizar ao nível das intervenções operacionais regionais, numa base de relativa continuidade, no âmbito das competências do IDR;

n) Colaborar com as entidades nacionais e comunitárias na concepção e divulgação da metodologia de avaliação dos programas e no planeamento e operacionalização da avaliação das intervenções co-financiadas pelos fundos estruturais;

o) Coordenar a elaboração de propostas de reprogramação dos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira financiados pelos fundos estruturais e de coesão;

p) Assegurar o exercício das competências do IDR no que respeita à organização e funcionamento dos órgãos de gestão e de acompanhamento das intervenções;

q) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

CAPÍTULO III Núcleos

Artigo 9.º

Núcleo de Gestão Administrativa e de Pessoal

1 - Ao chefe do NGAP compete, designadamente:

a) Assegurar a recepção, abertura, registo, expedição, distribuição e arquivo de toda a correspondência e o controlo da circulação da documentação pelos diversos serviços do IDR;

b) Organizar e manter actualizados, o ficheiro e o registo biográfico do pessoal do IDR e efectuar o controlo da assiduidade;

c) Assegurar a execução de procedimentos administrativos relativos ao recrutamento, selecção, nomeação, contratação, promoção, progressão, mobilidade, aposentação e exoneração ou demissão de pessoal do IDR;

d) Instruir os processos referentes a benefícios sociais a que tenham direito os funcionários, agentes e trabalhadores e seus familiares e dar-lhes o devido seguimento;

e) Instruir os processos de acidentes em serviço e dar-lhes o correspondente andamento;

f) Promover a verificação de faltas ou licenças por doença;

g) Assegurar a organização do processo anual de classificação de serviço do pessoal do IDR;

h) Efectuar o processamento de vencimentos e outras remunerações devidas ao pessoal;

i) Elaborar os documentos que sirvam de suporte ao tratamento informático das remunerações e abonos e respectivos descontos;

j) Dar apoio à elaboração do relatório e da conta anual de gerência do IDR;

l) Disponibilizar os indicadores de gestão de recursos humanos e elaborar o Balanço Social do IDR;

m) Elaborar o plano anual de formação e promover a sua execução;

n) Propor medidas que assegurem as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;

o) Promover e coordenar as acções de racionalização e organização administrativa;

p) Propor medidas para a promoção da responsabilidade social do IDR;

q) Efectuar a gestão da base de dados de contactos do IDR;

r) Organizar e manter actualizado o arquivo documental e o centro de documentação do IDR;

s) Implementar os instrumentos de gestão dos documentos, nomeadamente, dos planos de arquivo, bem como a normalização de documentos e racionalização de circuitos documentais;

t) Garantir as condições de conservação da documentação depositada no arquivo;

u) Elaborar os instrumentos de controlo da documentação de forma a permitir o respectivo controlo e identificação;

v) Gerir a consulta e o empréstimo da documentação de conservação permanente;

x) Aplicar as portarias de gestão dos documentos procedendo às eliminações determinadas e enviando para arquivo definitivo a documentação de conservação permanente;

z) Gerir a segurança da informação do IDR, em articulação com o NIC;

aa) Colaborar na definição das aquisições de bens e serviços necessários ao bom funcionamento do IDR;

bb) Organizar e manter um centro de documentação técnica de apoio ao IDR e aos gestores das diversas intervenções de âmbito regional apoiadas pelos fundos comunitários;

cc) Assegurar a articulação com os núcleos de informação e documentação existentes noutros serviços da secretaria da tutela e manter ligações com idênticos departamentos de outras entidades;

dd) Organizar os processos específicos dos projectos participados pelos fundos comunitários;

ee) Efectuar a recepção das candidaturas, dos pedidos de pagamento, dos relatórios de execução e demais documentação dos projectos co-financiados pela União Europeia;

ff) Manter actualizada a base de dados de controlo das certidões de ausência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal, das entidades intervenientes na gestão dos fundos comunitários e dos organismos executores de projectos co-financiados;

gg) Dar apoio logístico à realização de reuniões, nomeadamente comissões de selecção de projectos, unidades de gestão e comissões de acompanhamento de programas e ou projectos co-financiados pelos fundos comunitários;

gh) Proceder ao levantamento das necessidades de formação e elaborar os respectivos planos de formação nas áreas da sua competência;

ii) Providenciar para que os bens, instalações, equipamento e mobiliário afectos ao IDR se mantenham em boas condições de utilização;

jj) Assegurar a gestão do parque automóvel afecto ao IDR, zelando pela sua manutenção;

ll) Superintender o pessoal auxiliar e coordenar o respectivo trabalho;

mm) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - O NGAP integra as seguintes secções:

a) Secção de Pessoal e Formação;

b) Secção de Expediente;

c) Secção de Arquivo;

d) Secção de Apoio Administrativo aos Fundos Comunitários.

3 - O NGAP depende da Unidade de Apoio à Gestão Institucional.

Artigo 10.º Núcleo de Gestão Financeira

1 - Ao chefe do NGF compete, designadamente:

a) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros do IDR, de acordo com as orientações do presidente, nomeadamente no que respeita à elaboração e execução do seu orçamento, tendo em conta a sua conformidade legal e regularidade financeira, bem como a economia, eficiência e eficácia;

b) Assegurar as tarefas na área da gestão financeira e tesouraria;

c) Assegurar o pagamento de todas as remunerações, gratificações e abonos devidos ao pessoal do IDR;

d) Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo presidente do IDR, ou por quem o legalmente substitua;

e) Arrecadar as receitas, processar e liquidar, nos termos legais, as despesas inerentes ao exercício da actividade do IDR;

f) Colaborar na organização da conta de gerência a remeter à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;

g) Assegurar a transferência das contribuições comunitárias para as respectivas entidades pagadoras, em colaboração com a Direcção Regional de Finanças e a Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade;

h) Proceder ao processamento dos pagamentos às entidades intervenientes na gestão de fundos comunitários e às entidades beneficiárias, após certificação da sua conformidade em articulação com o serviço do IDR com competência na matéria;

i) Assegurar as relações com o sistema bancário;

j) Assegurar, com o Núcleo de Orçamento e Contabilidade, todo o intercâmbio de dados necessário ao exercício das respectivas funções;

l) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - Com vista à prossecução das tarefas referidas no número anterior, funciona, na dependência da NGF, a Secção de Tesouraria.

3 - O NGF depende da Unidade de Apoio à Gestão Institucional.

4 - O recrutamento para o cargo de Chefe do NGF é alargado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2008/M, de 2 de Julho, aos funcionários integrados na carreira de tesoureiro-chefe com, pelo menos, quatro anos na categoria, ainda que não possuidores de curso superior.

Artigo 11.º Núcleo de Orçamento e Contabilidade

1 - Ao chefe do NOC compete, designadamente:

a) Elaborar o projecto de orçamento do IDR e propor as respectivas alterações;

b) Elaborar o relatório anual de execução orçamental;

c) Organizar a conta de gerência a remeter à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;

d) Assegurar as tarefas na área da contabilidade geral e analítica;

e) Controlar a execução do orçamento e plano de actividades, designadamente através do cabimento de verbas;

f) Manter devidamente organizada a contabilidade e a respectiva documentação e organizar e manter uma contabilidade analítica de gestão que permita um adequado controlo de custos;

g) Instruir processos que permitam verificar e controlar o processamento das despesas, nomeadamente quanto à sua legalidade e respectivo cabimento;

h) Escriturar e liquidar as receitas arrecadas pelo IDR;

i) que os pagamentos aos fornecedores se efectuem mediante a verificação da regularidade da situação contributiva destes, nos termos da legislação aplicável;

j) Assegurar e manter um sistema de contabilidade adequado para todas as transacções com co-financiamento comunitário;

l) Manter rigorosamente actualizada a escrita, de modo a ser possível verificar em qualquer momento a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;

m) Assegurar, com o NGF, todo o intercâmbio de dados necessário ao exercício das respectivas funções;

n) Proceder às aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento do IDR;

o) Organizar e manter actualizados todos os registos de inventário, cadastro e património do IDR;

p) Promover a gestão dos stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços;

q) Proceder à guarda e conservação dos bens e materiais do IDR;

r) Assegurar a tramitação dos processos de aquisição de mobiliário, equipamentos e serviços de manutenção e assistência e demais bens patrimoniais;

s) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - Com vista à prossecução das tarefas referidas no número anterior, funcionam, na dependência da NOC, as seguintes secções:

a) Secção de Orçamento e Contabilidade;

b) Secção de Património.

3 - O NOC depende da Unidade de Apoio à Gestão Institucional.

Artigo 12.º Núcleo de Acompanhamento e Controlo

1 - Ao chefe do NAC compete, designadamente:

a) Realizar acções de controlo no âmbito do Sistema Nacional de Controlo (SNC) do Quadro Comunitário de Apoio, de natureza concomitante e ou à posteriori das candidaturas, dos projectos ou das acções co-financiadas no âmbito dos fundos estruturais e de coesão, nas suas componentes material, financeira, contabilística, factual e técnico-pedagógica, ou seja, a verificação física e financeira, quer nos locais de realização do investimento e das acções, quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e documentos de despesa;

b) Verificar a eficácia dos procedimentos dos órgãos de gestão, no âmbito do SNC, incluindo os organismos intermédios que participam na gestão ou das respectivas estruturas e efectuar recomendações e propostas de correcção;

c) Apoiar a realização, por meio de recursos externos, de auditorias que sejam competência da autoridade de Gestão e validar os respectivos relatórios;

d) Proceder ao acompanhamento dos resultados de todos os controlos realizados a nível interno ou com recurso a auditores externos;

e) Assegurar, em articulação com o NPM e a UCFF, a recolha de informação e adoptar os procedimentos necessários ao tratamento das irregularidades que venham a ser detectadas no âmbito das acções de controlo, tendo em consideração, nomeadamente as eventuais correcções financeiras e recuperação de montantes;

f) Organizar e implementar o funcionamento do sistema de controlo e acompanhamento dos projectos co-financiados pelas intervenções operacionais regionais no âmbito do QREN, em articulação com o NPM, de acordo com a regulamentação em vigor aplicável;

g) Preparar e implementar as acções de acompanhamento no âmbito do QREN, em consonância com os planos e procedimentos estabelecidos, nomeadamente através de verificações financeiras e físicas, a efectuar quer junto das entidades responsáveis ou intervenientes na execução dos projectos, quer nos locais de implementação dos mesmos;

h) Tratar os dados recolhidos no âmbito das acções realizadas e elaborar os respectivos relatórios;

i) Fazer o acompanhamento do grau de implementação das recomendações constantes dos relatórios de acompanhamento e controlo;

j) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - O NAC depende da Unidade de Controlo.

3 - Nos termos do artigo 12.º dos estatutos do IDR aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2008/M, de 02 de Julho, o pessoal técnico afecto ao NAC com funções inspectivas, será designado por despacho do presidente do IDR, aos quais poderá ser atribuído um suplemento mensal de importância equivalente a 20% da respectiva remuneração base, a qual será paga em 12 parcelas.

4 - Compete ao secretário regional da tutela autorizar a atribuição do suplemento referido no número anterior.

5 - A atribuição deste suplemento cessa a 30 de Junho de 2009.

Artigo 13.º

Núcleo de Planificação e Monitorização

1 - Ao chefe do NPM compete, designadamente:

a) Planificar as actividades anuais de controlo em articulação com as entidades competentes no âmbito do SNC;

b) Preparar e remeter às entidades competentes no âmbito do SNC, a informação relativa à execução dos planos anuais de controlo, a síntese da actividade de controlo desenvolvida no ano anterior no âmbito de cada um dos fundos comunitários, bem como enviar os relatórios de controlo na sua versão final, à respectiva entidade competente no âmbito do SNC;

c) Coordenar e participar na actualização da descrição dos Sistemas de Gestão e Controlo - Pistas de Controlo, no âmbito do SNC e proceder à sua comunicação às entidades competentes nos termos regulamentares definidos;

d) Introduzir os planos de controlo no âmbito do SNC e manter actualizada no Sistema de Informação de Apoio ao Controlo, a informação decorrente das acções de controlo, designadamente relativa à incidência financeira e resultados obtidos, bem como ao tratamento de irregularidades;

e) Articular com os organismos de controlo competentes no âmbito do SNC na definição de metodologias, instrumentos de controlo, modelos de relatórios a adoptar, bem como outras medidas que venham a ser definidas por estes;

f) Proceder à comunicação de irregularidades à correspondente entidade competente no âmbito do SNC após a elaboração dos relatórios de controlo;

g) Desenvolver em estreita ligação com os organismos envolvidos, metodologias de acompanhamento e controlo dos projectos co-financiados, no âmbito do QREN;

h) Planificar as acções de acompanhamento e controlo, no âmbito do QREN, a realizar de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos;

i) Actualizar os sistemas de informação de apoio à gestão dos programas operacionais, no contexto do acompanhamento;

j) Organizar e manter actualizadas as informações relativas às acções de acompanhamento realizadas, tendo em vista, nomeadamente a colaboração na elaboração dos relatórios de execução dos Programas;

l) Colaborar na preparação de documentos de apoio à gestão, nomeadamente manuais de procedimentos, regulamentos e pistas de auditoria;

m) Desenvolver, em articulação com o UAJ, os procedimentos necessários à aquisição de serviços externos de auditoria, sempre que tal se justifique;

n) Assegurar o apoio às acções de controlo a promover pelas instâncias comunitária, nacionais e regionais competentes;

o) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - O NPM depende da Unidade de Controlo.

Artigo 14.º

Núcleo de Intervenções Regionais

1 - Ao chefe do NIR compete, designadamente, o seguinte:

a) Assegurar o exercício das competências atribuídas ao IDR no que se refere à aplicação dos recursos FEDER e FSE;

b) Verificar as condições de acesso, analisar e dar parecer sobre os projectos candidatos a comparticipação comunitária FEDER e FSE, no respeito pelos critérios de selecção estabelecidos e assegurar a verificação dos pedidos de pagamento;

c) Proceder à verificação e ou registo no sistema de informação de gestão de fundos comunitários de toda a informação relacionada com os projectos co-financiados;

d) Assegurar a informação necessária à Gestão de Devedores e do tratamento de irregularidades, em articulação com a UCFF;

e) Articular com os gestores de Eixo as informações e directrizes que sejam emanadas pelos órgãos nacionais com competências na área de intervenção do FSE;

f) Desencadear o processo de transferências financeiras para as entidades beneficiárias do FEDER e do FSE, em colaboração com a UCFF;

g) Assegurar o envio de toda a informação física e ou financeira do FEDER e FSE, solicitada por entidades competentes;

h) Colaborar na análise do impacto das intervenções e na elaboração dos relatórios de execução dos Programas financiados pelo FEDER e FSE;

i) Assegurar que a organização documental dos dossiers dos projectos co-financiados pelo FEDER e pelo FSE, está em conformidade com as normas vigentes;

j) Colaborar na preparação da informação tendo em vista a divulgação de normas e procedimentos relativos aos apoios a conceder, em articulação com os serviços do IDR com competências directas na matéria;

l) Propor a adopção das medidas adequadas tendo em vista a melhoria dos níveis de eficiência e eficácia dos apoios concedidos e garantir o cumprimento das decisões de aprovação, tanto dos Projectos como dos Programas Operacionais;

m) Disponibilizar a informação necessária à preparação dos pedidos de certificação de despesas e à instrução dos pagamentos dos apoios comunitários às entidades intervenientes na gestão;

n) Preparar pontos de situação dos Projectos e Programas Operacionais, a nível físico e financeiro, e demais informação necessária às actividades de acompanhamento e controlo;

o) Analisar os relatórios de acompanhamento e de auditoria e proceder à preparação de eventuais observações ao conteúdo dos relatórios;

p) Preparar os relatórios de contraditório no âmbito das auditorias realizadas aos projectos e aos Programas e promover o acompanhamento do grau de implementação das recomendações apontadas;

q) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - O NIR depende da Unidade Técnica de Gestão de Intervenções.

Artigo 15.º

Núcleo de Intervenções de Coesão e Cooperação

1 - Ao chefe do NICC compete, designadamente, o seguinte:

a) Assegurar o exercício das competências atribuídas ao IDR no que se refere à aplicação dos recursos do Fundo de Coesão e do FEDER no que concerne aos Programas de Cooperação Territorial;

b) Recepcionar e analisar as candidaturas de projectos a co-financiamento no âmbito do Fundo de Coesão;

c) Articular com as entidades de gestão nacional todas as questões inerentes à intervenção do Fundo de Coesão na Região;

d) Analisar os pedidos de pagamento, as propostas de reprogramação e outros documentos relativos aos projectos co-financiados pelo Fundo de Coesão;

e) Prestar apoio na preparação e organização das reuniões e deliberações das estruturas de gestão e de acompanhamento dos Programas de Cooperação e do Fundo de Coesão;

f) Orientar os serviços da UAGI na organização dos processos relativos a cada projecto de acordo com as normas usuais estabelecidas com as adaptações e especificidades próprias dos Programas de Cooperação;

g) Instruir e apreciar as candidaturas de projectos, verificando, designadamente, o seu enquadramento nos Programas de Cooperação e o cumprimento das condições de acesso;

h) Emitir pareceres técnicos sobre a viabilidade do financiamento comunitário de projectos, em articulação com a UEP, que permitam à estrutura de gestão fundamentar as suas decisões;

i) Verificar os elementos de despesa relativos aos projectos e acções aprovados;

j) Recolher e tratar a informação relativa aos indicadores de acompanhamento físico e financeiro da iniciativa comunitária ou Programa de Cooperação;

l) Preparar a instrução de pedidos de pagamento de contribuição comunitária, nos domínios do Fundo de Coesão e dos Programas de Cooperação, em articulação com a UCFF;

m) Preparar o processo de pagamentos de apoio comunitário aos beneficiários;

n) Prestar apoio à preparação dos relatórios de execução dos projectos e, nos casos aplicáveis, dos respectivos Programas;

o) Assegurar a informação necessária à Gestão de Devedores e do tratamento de irregularidades, em articulação com a UCFF, dos projectos financiados pelo Fundo de Coesão e no âmbito de Programas de Cooperação;

p) Analisar os relatórios de acompanhamento e de auditoria dos projectos, financiados pelo Fundo de Coesão e pelos Programas de Cooperação, e proceder à preparação de eventuais observações ao seu conteúdo;

q) Preparar os relatórios de contraditório no âmbito das auditorias realizadas aos projectos e aos Programas e promover o acompanhamento do grau de implementação das recomendações apontadas;

r) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - O NICC depende da Unidade Técnica de Gestão de Intervenções.

Artigo 16.º

Núcleo de Avaliação e Coordenação

1 - Ao chefe do NACO compete, designadamente:

a) Apoiar o exercício de funções do órgão de orientação política e estratégica das intervenções co-financiadas pelos fundos estruturais em matéria de coerência e de prossecução das orientações políticas regionais fixadas;

b) Assegurar a coordenação global dos instrumentos de programação que enquadrem a utilização dos fundos comunitários na Região, em particular a articulação dos fundos estruturais entre si e destes para com as outras políticas da Comissão;

c) Garantir uma visão de conjunto de todas as intervenções apoiadas pelos Fundos Comunitários na Região, através da monitorização financeira e da produção de indicadores físicos e financeiros relativos à sua aplicação;

d) Coordenar a recolha e tratamento das informações necessárias aos exercícios referidos nas alíneas b) e c) anteriores, bem como dos contributos para os exercícios de carácter global e estratégico no âmbito do QREN;

e) Assegurar a organização e funcionamento dos órgãos de gestão e de acompanhamento das intervenções;

f) Verificar o cumprimento das regras de adicionalidade na aplicação dos fundos;

g) Coordenar o processo de revisão e reprogramação das intervenções co-financiadas pelos fundos estruturais, em estreita articulação com a UTGI e com a UCFF;

h) Coordenar o processo de elaboração dos relatórios de execução das intervenções operacionais regionais co-financiadas pelos fundos estruturais;

i) Garantir o cumprimento das normas regulamentares, orientações da Comissão Europeia e das entidades nacionais competentes, no que se refere aos exercícios de avaliação das intervenções operacionais regionais co-financiadas pelos fundos estruturais;

j) Colaborar na concepção e divulgação dos princípios que devem orientar a actividade de avaliação, durante o período de execução das intervenções co-financiadas pelos fundos estruturais;

l) Elaborar o plano de avaliação dos Programas Operacionais Regionais, inclusive o contributo para o plano global de avaliação do QREN e dos PO e adoptar as medidas necessárias à implementação dos exercícios de avaliação nele fixados, tanto de natureza operacional como de natureza estratégica, em estreita articulação com as entidades regionais, nacionais e comunitárias competentes;

m) Coordenar a recolha e tratamento das informações necessárias aos exercícios de avaliação das intervenções operacionais regionais e colaborar nos exercícios de avaliação do Quadro de Referência Estratégico Nacional;

n) Propor superiormente as medidas de correcção que se tornem necessárias e promover a análise, pelas entidades com responsabilidades específicas no acompanhamento das intervenções operacionais regionais, das conclusões das avaliações, em especial, de carácter estratégico, bem como cuidar do respectivo follow-up das recomendações;

o) Promover a divulgação dos resultados relevantes das avaliações;

p) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - O NACO depende da Unidade de Estudos e Planeamento.

Artigo 17.º
Núcleo de Planeamento

1 - Ao chefe do NP compete, designadamente:

- a) Promover a reflexão sobre tendências dos factores de desenvolvimento, a realizar em colaboração com outras entidades, nomeadamente universidades;
- b) Desenvolver e ou aplicar modelos econométricos para a elaboração de cenários e de apoio à elaboração de projecções, com a participação estreita de outras entidades vocacionadas para o efeito;
- c) Realizar e promover estudos de impacte macroeconómico e social dos programas de desenvolvimento económico e social;
- d) Desenvolver e promover estudos no campo dos investimentos públicos, inclusive estudos metodológicos para a definição de critérios de programação dos investimentos;
- e) Manter actualizada uma base de dados socio-económicos que permita a caracterização da realidade regional;
- f) Participar nas avaliações do impacte socio-económico dos programas de desenvolvimento e do impacte da política de investimento regional;
- g) Participar na elaboração de outros estudos no campo do investimento público;
- h) Participar no processo de definição do enquadramento e da estratégia da política de investimento público e preparar a proposta técnica do plano de desenvolvimento económico e social;
- i) Coordenar o processo de concepção das intervenções co-financiadas pelos fundos estruturais e preparar a proposta de programa operacional regional e colaborar na revisão e reprogramação dos programas operacionais regionais;
- j) Organizar e manter um banco de dados estatísticos que sirva de suporte, designadamente, à realização dos estudos que se revelem necessários;
- l) Analisar e dar parecer sobre o interesse regional dos projectos candidatos a comparticipação da União Europeia;
- m) Preparar a proposta de PIDDAR;
- n) Proceder ao acompanhamento da execução financeira e física e participar na avaliação dos programas e projectos da administração regional, em estreita colaboração com os organismos envolvidos;
- o) Proceder à elaboração dos relatórios de execução do PIDDAR;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - O NP depende da Unidade de Estudos e Planeamento.

Artigo 18.º
Núcleo de Comunicação e Imagem

1 - Ao chefe do NCI compete, designadamente:

- a) Assegurar o cumprimento das regras nacionais e comunitárias em matéria de informação e publicidade, no âmbito dos fundos comunitários;

- b) Sensibilizar a opinião pública para o papel dos fundos comunitários no desenvolvimento regional;

- c) Elaborar o Plano de Comunicação dos Programas Operacionais da RAM, o qual deverá contemplar acções de divulgação das possibilidades proporcionadas pelos fundos comunitários, dirigidas aos potenciais beneficiários e ao público em geral;

- d) Orientar os responsáveis pela gestão das intervenções operacionais na implementação do Plano de comunicação e no cumprimento das regras em matéria de informação e publicidade;

- e) Coordenar a elaboração e produção do material informativo e promocional e produtos audiovisuais, visando a divulgação e informação, regular e sistemática, de orientações e da evolução das intervenções dos fundos comunitários ao longo do período de programação definido;

- f) Promover e acompanhar a realização de estudos de opinião, tendo em vista aferir os níveis de impacte das medidas adoptadas em matéria de informação e comunicação;

- g) Assegurar a promoção da imagem institucional e dos fundos comunitários na Região;

- h) Organizar e coordenar a logística dos eventos;

- i) Estabelecer relações sólidas com a comunicação social e seus agentes;

- j) Recolher, sistematizar e difundir informação sobre os apoios financeiros da União Europeia;

- l) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - O NCI depende do presidente do IDR.

Artigo 19.º
Núcleo de Informática e Comunicações

1 - Ao chefe do NIC compete, designadamente:

- a) Promover, de uma forma sistemática, a simplificação administrativa e dos métodos de trabalho bem como a desburocratização do funcionamento dos serviços, nomeadamente na sua relação com os utentes;

- b) Estudar e propor formas de utilização e normalização dos suportes, meios e equipamentos informáticos;

- c) Assegurar a gestão integrada e a manutenção do parque informático do IDR e do respectivo sistema de comunicação;

- d) Instituir, em colaboração com os vários serviços, um sistema global integrado de tratamento automático da informação, interactivo e em tempo real;

- e) Assegurar o eficaz funcionamento do software informático inerente à gestão dos fundos comunitários;

- f) Desenvolver, coordenar e controlar o planeamento da actividade informática, bem como estudar e executar as acções necessárias ao tratamento da informação;

- g) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - O NIC depende do presidente do IDR.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)